

3º RTDMPJ

475079

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATA DE APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ 11.499.125/0001-24) REPRESENTA, PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A VIGORAR DE PRIMEIRO DE JULHO DE 2024 A TRINTA DE JUNHO DE 2025. (01/07/2024 a 30/06/2025). Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em segunda chamada às 19h00min, conforme lista de presença em anexo, na sede da FETIEP, localizada na Rua Conselheiro Laurindo, 809, Sala 805, Edifício Downtown, Centro, Nesta Capital, conforme edital publicado no DOE página 52, edição n. 11657 do dia 24/05/2024 para aprovação da pauta de reivindicação da categoria dos trabalhadores da indústria extração minerais não metálicos do Estado do Paraná. Com a palavra o presidente do sindicato Sr. Nelson Luiz Bonardi, nomeou *ad hoc* o Sr. Gilberto Cruz Rautt Junior para secretariar a presente reunião. Ato contínuo o presidente apresentou a pauta de reivindicação conforme abaixo: **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de JULHO de 2024, um reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários pagos ou devidos em junho de 2024. **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido que o piso salarial da categoria é o piso regional do Paraná, no valor de R\$- 1.989,86 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **CLÁUSULA 3ª - TRANSPORTE:** O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade das empresas, sem ônus para os empregados. **CLÁUSULA 4ª - ASSÉDIO MORAL:** As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização do trabalho que direta ou indiretamente, possam causar constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação aos trabalhadores/as. **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (VALE MERCADO):** As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente cesta básica ou cartão alimentação no valor de R\$- 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. **CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS - MÊS DE DEZEMBRO:** Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. **CLÁUSULA 7ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** Para amamentar o próprio filho (a), até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 1 (uma) hora cada um. **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE:** Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados, inclusive viúvos, separados judicialmente, divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas integrais até completar a idade de 7 (sete) anos, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha. **Parágrafo único:** O cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá, a critério do empregado, ser satisfeito através de estabelecimentos que mantenham convênio com a empresa. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Conforme aprovado em Assembleia, nos termos do Tema 935 do STF que diz: **É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO POR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVOS, DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS A SEREM IMPOSTA A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURE O DIREITO DE OPOSIÇÃO.** O valor a ser descontado dos trabalhadores será de 01 (um dia) de trabalho, limitado a R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser descontado no mês de agosto/2024 com recolhimento para o SITIEMP até o dia 10/08/2024, conforme guia específica encaminhada pelo sindicato laboral. O trabalhador que não exerceu seu direito de oposição na assembleia, terá até 10 (dez) dias após a assinatura da CCT para



10 JUN 2024

exercê-lo. **Parágrafo único:** Conforme Orientação n. 13 da CONALIS, constitui ato ou conduta antissindical, podendo implicar a atuação do Ministério Público do Trabalho. 1. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas. 2. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui em tese ato ou conduta antissindical, pois trata de decisão pertinente a autonomia privada coletiva.

SUBVENÇÃO PATRONAL: As empresas recolherão ao Sindicato Laboral a importância de R\$- 35,00 (trinta e cinco reais) por funcionário uma única vez, no mês de julho/2024, a título de subvenção patronal, em guia própria enviada pelo sindicato, ou, depósito em conta da entidade.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR. O presidente informa que não recebeu nenhuma reivindicação pelo e-mail nelsinhobonardi@sitiemp.org.br, conforme divulgado no edital. Após esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, o presidente perguntou de todos estavam aptos a votar, colocando inclusive o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. A pauta foi aprovada por unanimidade dos presentes e ninguém fez uso do direito a oposição ao desconto, mesmo assim o presidente esclarece que devido a extensão da categoria e a dificuldade de abranger a todos os trabalhadores, deixará o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da CCT, para a apresentação da carta de oposição.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR. O presidente esclareceu que a referida aprovação contempla os itens *a*, *b* e *c* do edital. Passando ao item *d* do edital, o presidente esclareceu que caso não consiga renovar a CCT, pede autorização para instaurar junto ao TRT 9ª região dissídio coletivo, esclarecendo ainda, que tal medida depende de conseguir comum acordo, até alteração de entendimento, que está ocorrendo nesse momento no TST. Dúvidas esclarecidas, colocou em votação, sendo o mesmo também aprovado por unanimidade. Presidente agradeceu a presença de todos, deixando a palavra em aberto e como ninguém fez uso, encerrou a referida assembleia as 20h30min, sendo a referida ata assinada pelo secretário *ad hoc* Sr. Gilberto Cruz Rautt Junior

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: terceirostd@hotmail.com

Selo: SFTD4.zvwr4.d0zDU-bYN4j.1314q

Apontado sob nº 478182 do protocolo "75" em data de 06/06/2024
Registrado e Digitalizado sob nº 475079 do Livro "B".
Curitiba, 10 de Junho de 2024

Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]: R\$ 83,10, FUNREJUS: R\$ 11,07, ISS: R\$ 3,33, FUNDEP: R\$ 4,16, FUNARPEM: R\$ 5,50, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 0,83, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 4,15, Total = R\$ 112,14



Selo de Focalização